# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 055/2018**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 052/2018, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando o pagamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Preliminarmente, é importante esclarecer que, em decorrência do plano de contas lançado pelo Tribunal de Contas do Paraná, foi criado, em 2018, o elemento 3.3.90.40.0000, para as despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação.

A suplementação se faz necessária para pagamento das despesas de serviços de consultoria técnica local, com a finalidade de configuração do sistema de processo digital, visando o protocolo dos pedidos de serviços relacionados a Secretaria de Agricultura e Política Ambiental e Viação e Serviços Públicos, os quais contemplam: criação dos assuntos e sub assuntos seguido do comprovante de abertura dos protocolos e relatórios gerenciais dos processos; configuração das fórmulas de cálculo das taxas para realização do cálculo matemático no momento da conclusão dos serviços; e, capacitação dos usuários da secretaria.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor
**Vereador PEDRO RAUBER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 732
Data: 19/10/2018 Horário: 16:17

**PROJETO DE LEI nº 052/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), visando o pagamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.20.122.0045.2053 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 000 ..... R$ 10.000,00
S o m a ..... R$ 10.000,00
**T O T A L ..... R$ 10.000,00**
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Saúde
02.012.20.122.0045.2053 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Política Ambiental
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pess. Dec. Contr. Terc. – Fonte 000 ... R$ 10.000,00
S o m a ..... R$ 10.000,00
**T O T A L ..... R$ 10.000,00**
==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2018.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**